

LEI MUNICIPAL Nº 389/89

Súmula: Dispõe sobre a correção monetária nos créditos do Município.-


A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento na data devida terá o seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.


Art. 2º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 01 de novembro de 1989.-



Wilson J. F. Barbosa
Prefeito Municipal

Atesto que a(o) <u>Lei nº</u>
<u>389/89</u> foi publicada(o) no
<u>Jornal Folha Siderite</u>
<u>Edição 1032</u>
e no pelourinho da Prefeitura Municipal
no período de: <u>11-11-89</u>

Oficial de Gabinete